



LEI MUNICIPAL Nº 272 /2006

Miraíma –CE, 22 de Setembro de 2006.

Altera o Art. 68 da Lei 073/93, de 21 de junho de 1993, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Miraíma, no qual trata da licença maternidade dos servidores municipais na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA- CE, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 68 da Lei nº 073/93, de 21 de junho de 93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A servidora gestante, mediante inspeção médica, será licenciada por 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, sem prejuízo da remuneração integral.

§ 2º - Aos servidores que adotarem ou obtiverem guarda judicial de crianças até 01 (um) ano de idade, serão concedidos 120(cento e vinte) dias de licença, sem prejuízo da remuneração integral.

§ 3º - No caso de falecimento da criança, dentro do período da licença, a servidora deverá retornar ao trabalho no prazo nunca superior a 120(cento e vinte) dias do parto, salvo quando o evento acontecer após o prazo referido neste parágrafo, caso em que a servidora se submeterá imediatamente a exame clínico, e retornará ao trabalho após 30(trinta) dias do evento se liberada pelo médico.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, aos 22 de Setembro de 2006.


ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal